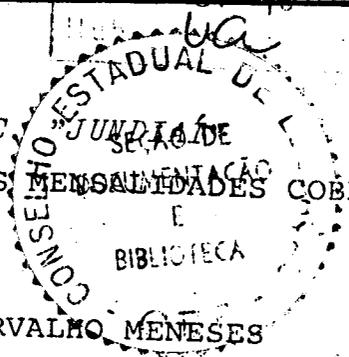


PROCESSO CEE Nº 0815/88
INTERESSADO: Pais de alunos da ESC.
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO ACERCA DAS MENSALIDADES COBRADAS
PELA ESCOLA JUNDIAÍ
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CEne Nº 0168/89
APROVADA EM: 13 / 09 / 1989.



Conselho Pleno

RELATÓRIO: Trata-se de reclamação contra os valores praticados nas mensalidades de janeiro a abril de 1988 pela Escola Jundiaí de 1ª e 2ª graus Curso Objetivo, sediada em Jundiaí.

APRECIACÃO: Os preços praticados nos meses de janeiro a fevereiro situam-se dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação CEE nº 32/87.

Já as mensalidades de março e abril foram fixadas durante o período de vigência do Decreto nº 95.720/88, que instituiu a "liberdade vigiada".

CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto no sentido de se dar ciência às partes de que os valores praticados pela instituição de ensino são tão corretos, de conformidade com a legislação que regula a matéria.

São Paulo, 20 de dezembro de 1988

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.
O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.
Sala "Carlos Pasquale" em 13 de setembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente